

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

**Dispõe sobre alterações nos arts. 50 e 51, da Lei Complementar nº 012/2013 visando a redefinição da data base da RGA dos servidores do Município de Cláudia, e outras providências.**

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha para apreciação e soberana deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 50, da Lei Complementar 012, de 11 de dezembro de 2013, para dar nova redação aos §§ 2º e 3º, visando a redefinição da data base da RGA dos servidores do Município de Cláudia, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 50.** *(mantido)*

**§ 2º** *A apuração do percentual da RGA de que trata o parágrafo precedente considerará o acumulado do INPC, nos últimos 12 (doze) meses, contados de dezembro do ano anterior a novembro do ano de referência.*

**§ 3º** *Caso o INPC de novembro não seja divulgado pelo IBGE em tempo hábil para a tramitação e aprovação do índice pela Câmara de Vereadores, para vigorar no mês de janeiro, o projeto de lei deverá conter dispositivo que empreste eficácia retroativa à Lei que dele resultar.*

**Art. 2º** Para adequação aos ajustes fixados no art. 1º, fica revogado o Parágrafo único e incluídos os §§ 1º e 2º no art. 51, da Lei Complementar 012, de 11 de dezembro de 2013, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 51.** *(mantido)*

**“1º** *Nos prazos e condicionantes previstos nos parágrafos do art. 50, e nos incisos deste artigo, o chefe do poder executivo fará, através de lei específica aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores, a divulgação do percentual da Revisão Geral Anual, e publicará por meio de Decreto, as novas tabelas de vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo, para vigência no respectivo exercício”.*

**“§ 2º** O Poder Legislativo procederá conforme regulamentação própria”.

**Art. 3º** Fica incluído o art. 222-A, nas Disposições Gerais Finais e Transitórias, Lei Complementar nº 012, de 11 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

**“Art. 222-A.** Em decorrência da redefinição da data base da Revisão Geral Anual (RGA), a ser concedida aos servidores públicos municipais de Cláudia, implementada por alterações nos §§ 2º e 3º, do art. 50, e a revogação do parágrafo único, com a inclusão dos §§ 1º e 2º no art. 51, ambos desta Lei, excepcionalmente para o ano de 2026, com entrada em vigor em 1º de janeiro, o percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) será apurado levando-se em conta o acumulado dos meses de janeiro a novembro de 2025.”

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Cláudia/MT, 10 de novembro de 2025.**

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**  
Prefeito Municipal